



## TERMO DE REFERÊNCIA

### PREGÃO PRESENCIAL, ELETRÔNICO (COMPRAS ou CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS) MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO/MG

#### 1. DO OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual "AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE "A" À "Z" CONTIDOS NA TABELA CMED/ANVISA através de MAIOR PERCENTUAL GLOBAL DE DESCONTO à Tabela da CMED/ANVISA – Minas Gerais, para atendimento da demanda das Unidades de Saúde do Município Saúde de Córrego Fundo/MG e mandados judiciais de todos os tipos, conforme especificações e quantidades estabelecidas na tabela constante na planilha do item 2 deste TR.

#### 2. APLICABILIDADE DA LEI COMPLEMENTAR 123/06

2.1. Para o objeto deste Termo de Referência registramos a impossibilidade de cumprimento do comando normativo previsto no art. 48, I e III da Lei Complementar 123/2006 tendo em vista que, neste caso concreto, durante os procedimentos de elaboração do Termo de Referência não foram encontrados três fornecedores competitivos, do ramo pertinente ao objeto licitado e que se enquadrem na classificação de ME, EPP e/ou equiparadas definidas pela LC 123/06 e a realização de licitação com a participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte (e equiparadas) não será vantajoso para a Administração Pública e pode representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado e contraria a economicidade e a racionalização processual, assim como a agilidade no atendimento pretendido.

2.2. O objeto deste Termo de Referência está dividido em um Lote único, com seis itens, que são de **Ampla Concorrência**. Conforme Tabela abaixo:

Lote Único – Medicamentos Tabela CMED			
Item	Descrição	Percentual Mínimo aceitável de Desconto (%)	ME / EPP
01	Fornecimento de medicamento <b>Ético</b> , constantes na tabela CMED - Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos da ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária; <b>desconto sobre o PF</b> – Preço Fábrica/Preço de Fabricante para o Estado de Minas Gerais.	0,01%	Ampla concorrência
02	Fornecimento de medicamento <b>Similar</b> , constantes na tabela CMED - Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos da ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária; <b>desconto sobre o PF</b> –	42%	Ampla concorrência

Recebemos às 14:54 hs.  
Dia 23/05/23  
Ass.



	Preço Fábrica/Preço de Fabricante para o Estado de Minas de Gerais.		
03	Fornecimento de medicamento <b>Genérico</b> , constantes na tabela CMED - Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos da ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária; <b>desconto sobre o PF</b> – Preço Fábrica/Preço de Fabricante para o Estado de Minas de Gerais.	53,44%	Ampla concorrência
04	Fornecimento de medicamento <b>Biológico de "A" a "Z"</b> , constantes na tabela CMED - Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos da ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária; <b>desconto sobre o PF</b> – Preço Fábrica/Preço de Fabricante para o Estado de Minas de Gerais.	2,26%	Ampla concorrência
05	Fornecimento de medicamento <b>Específico de "A" a "Z"</b> , constantes na tabela CMED - Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos da ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária; <b>desconto sobre o PF</b> – Preço Fábrica/Preço de Fabricante para o Estado de Minas de Gerais	2,26%	Ampla concorrência
06	Tabela CMED <b>Medicamentos CAP e Mandado Judicial de todos os tipos de "A" a "Z" - (PMVG)</b>	0,01%	Ampla concorrência
<b>TOTAL GLOBAL DE DESCONTO MÍNIMO DO LOTE: 99,98%</b>			

### 3. JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO E DA DIVISÃO EM LOTES

Na regulamentação do direito à Saúde previsto na Constituição Federal, a Lei Orgânica do SUS estabeleceu, no campo de atuação do Sistema Único de Saúde (SUS), a execução de condutas de assistência terapêutica integral, **inclusive farmacêutica**, bem como a formulação da política de medicamentos.

A aquisição de medicamentos é uma das ações da Política Nacional de Assistência Farmacêutica, que envolve práticas voltadas à promoção, proteção e recuperação da saúde, tendo o medicamento como insumo essencial. A compra dos medicamentos deste TR, é feita de forma descentralizada pelo município de Córrego Fundo/MG de maneira complementar, no entanto, a gestão dos estoques de medicamentos é um grande desafio e, diante da necessidade de eficiência no uso dos recursos públicos disponíveis, faz-se necessária a adequada aquisição dos medicamentos.

A Secretaria Municipal Saúde de Córrego Fundo/MG, em face da necessidade aquisição de medicamentos da farmácia básica, de uso geral, especial e

*Elia* *Stana*



controlados, destinado a atender as necessidades da farmácia básica, da secretaria municipal de saúde, da unidade de pronto atendimento municipal e, em especial, atendimento da demanda para fornecimento de medicamentos por força de ordem judicial, justifica a abertura do presente procedimento licitatório, para manter a população assistida e os serviços públicos de saúde municipal em níveis aceitáveis e cumprindo a sua finalidade com eficiência, continuidade e economia e por isso, buscando melhorar a logística de abastecimento surge a necessidade de contratação de empresa especializada no fornecimento de medicamentos visando melhora dos parâmetros, coibindo desperdícios e desvios em uma área tão sensível e essencial para sociedade.

O fornecimento de medicamentos está inserido em um mercado volátil e a aquisição por órgãos públicos se torna arriscada e incerta, tendo em vista que o órgão público está, para este mercado, qualificado como consumidor tal como estão as empresas privadas do ramo de saúde (hospitais, clínicas e farmácias especializadas) tornando estas últimas automaticamente prioritárias na aquisição. Isto ocorre porque, para o órgão público, há regras legais para municípios, que realizam a aquisição, o armazenamento, a distribuição e a dispensação de medicamentos e inclusive regras da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos – CMED.

A gestão descentralizada de medicamentos impõe desafios relacionados aos processos de aquisições públicas, armazenamento e distribuição, pois as capacidades técnicas, jurídicas, administrativas e financeiras de muitos governos locais são insuficientes.

Certo é que, para medicamentos, existe a necessidade de se manter o fornecimento contínuo e ininterrupto de todos os tipos, tendo em vista que alguns medicamentos são estritamente necessários para tratamento de algumas doenças e sua forma de apresentação é única e exclusiva.

Em se tratando de medicamentos a CMED, ao regular o mercado de medicamentos e estabelecer critérios para a definição e o ajuste de preços, estabelece alguns referenciais, como o Preço de Fábrica – PF, o Preço Máximo ao Consumidor – PMC e o Coeficiente de Adequação de Preço – CAP.

O Preço de Fábrica ou Preço Fabricante é o teto de preço pelo qual um laboratório ou distribuidor de medicamentos pode comercializar, no mercado brasileiro, um medicamento. Portanto, o PF é o preço máximo permitido para a venda de medicamentos destinados a farmácias, drogarias e entes da Administração Pública, quando não for aplicável o CAP. Já o CAP é um desconto mínimo obrigatório a ser aplicado, pelos laboratórios, pelos distribuidores, pelos representantes, pelas farmácias e pelas drogarias, aos preços de determinados medicamentos vendidos a entes da Administração Pública. A Resolução CMED 3/2011, em seu art. 2º, define os medicamentos em que o CAP é aplicado. Destaque-se que, no caso de produtos comprados por força de decisão judicial, o desconto CAP é sempre aplicado, independentemente de o medicamento constar na relação da CMED. Ao se aplicar o desconto CAP sobre o PF, obtém-se o Preço Máximo de Venda ao Governo – PMVG:  $PMVG = PF \cdot (1 - CAP)$  que é atualizado anualmente.

Assim, qualquer pessoa jurídica (distribuidora, empresa produtora de medicamento, representante, posto de medicamento, unidade volante, farmácia e drogaria) que venda medicamentos aos entes da Administração Pública é obrigada a aplicar o CAP, nos casos determinados pela legislação. O descumprimento da aplicação do CAP sujeita o infrator a sanções, sendo que as empresas produtoras de



medicamentos responderão solidariamente com as distribuidoras pelas infrações por estas cometidas (art. 7º da Resolução CMED 3/2011).

Ressalte-se que, nos casos em que não é aplicado o CAP, nos fornecimentos para órgãos públicos por meio de licitações, o distribuidor é obrigado a vender os produtos tendo como referencial máximo o preço do fabricante - PF (Orientação Interpretativa da CMED 2/2006).

É importante destacar que o PMVG ou PF, conforme o caso, **representa o teto de preços a ser aplicado nas compras públicas**, a partir do qual o gestor deve negociar o preço. Um ente que realizou a compra de um medicamento ao preço do PMVG ou PF não fez, necessariamente, uma boa compra. Ao contrário, há grandes chances de ter realizado um compra acima do valor de mercado.

Assim, caso alguma empresa se negue a aplicar o CAP ou, até mesmo, deixe de aplicar o desconto em uma pesquisa e/ou proposta de preço, deve-se fazer uma denúncia à CMED e ao Ministério Público.

No entanto isto não é suficiente para impedir que as licitações se tornem desertas/fracassadas. Em um contexto histórico em nosso município, bem como assim, em outros órgãos públicos, resta evidenciado que as licitações anteriores, publicadas com o tipo de apuração por itens, em sua maioria tiveram o item "**Tabela CMED Medicamentos CAP e Mandado Judicial de todos os tipos de "A" a "Z" - (PMVG)**" deserta e/ou fracassadas.

Neste Termo de Referência temos a classificação de 06 (seis) itens de medicamentos, quais sejam:

- 1) Fornecimento de medicamento **Ético**, constantes na tabela CMED - Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos da ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária; **desconto sobre o PF** – Preço Fábrica/Preço de Fabricante para o Estado de Minas de Gerais.
- 2) Fornecimento de medicamento **Similar**, constantes na tabela CMED - Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos da ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária; **desconto sobre o PF** – Preço Fábrica/Preço de Fabricante para o Estado de Minas de Gerais.
- 3) Fornecimento de medicamento **Genérico**, constantes na tabela CMED - Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos da ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária; **desconto sobre o PF** – Preço Fábrica/Preço de Fabricante para o Estado de Minas de Gerais.
- 4) Fornecimento de medicamento **Biológico de "A" a "Z"**, constantes na tabela CMED - Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos da ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária; **desconto sobre o PF** – Preço Fábrica/Preço de Fabricante para o Estado de Minas de Gerais.
- 5) Fornecimento de medicamento **Específico de "A" a "Z"**, constantes na tabela CMED - Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos da ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária; **desconto sobre o PF** – Preço Fábrica/Preço de Fabricante para o Estado de Minas de Gerais
- 6) Tabela CMED **Medicamentos CAP e Mandado Judicial de todos os tipos de "A" a "Z" - (PMVG)**

No intuito de evitar que o item referente ao fornecimento por desconto no PMVG seja deserto e/ou fracassado, é que surgiu a necessidade da publicação de edital



com o tipo de apuração **“MAIOR PERCENTUAL GLOBAL DE DESCONTO”** de forma que, a divisão em lotes respeitando as especificações técnicas dos itens, permitirá a escolha de fornecedores especializados tecnicamente para o fornecimento, garantindo ao Município a disponibilização e distribuição dos principais medicamentos fornecidos nas Unidades de Saúde, bem como os de uso específico e apresentação exclusiva.

A licitação por apuração global se justifica, especialmente, na necessidade de evitar o fracasso do certame em determinados lotes/itens que, por diversas vezes, restaram frustrados ou fracassados nos certames realizados pelo Município.

Cumpra esclarecer também que, o processamento por lote não compromete o caráter competitivo do certame vez que em pesquisa mercadológica encontraram-se empresas aptas a ofertarem preços para todos os itens do lote. A mesma ainda garantirá um melhor controle, gestão e fiscalização do contrato.

#### 4. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

4.1. O critério de julgamento será o de **MAIOR DESCONTO por LOTE**, para isso será obrigatório cotar todos os itens sendo desclassificado a empresa que não cotar qualquer um dos itens do LOTE.

4.1.2. Em sendo o Pregão por desconto global, para efeito de ajuste do desconto de cada item ao desconto final vencedor do Pregão, deverá ser aplicado o mesmo índice redutor do desconto global apresentado, inicialmente, pelo licitante, ou seja:

$$\text{Desconto final do item} = \frac{\text{Desconto global vencedor} \times \text{Desconto proposto para o item}}{\text{Desconto global proposto}}$$

4.1.2.1 Nenhum item após aplicado o ajuste do desconto, poderá ultrapassar o percentual de 100%, tornando o item inexecutável, sendo assim a proposta estará desclassificada.

4.1.2.2 Nenhum desconto unitário poderá ser inferior ao percentual mínimo de desconto estabelecido neste termo de referência, após a aplicação do índice redutor do desconto, sob pena de desclassificação.

#### 5. PRAZOS

5.1. O prazo de vigência do registro de preços será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato/ata registro de preços, sendo prorrogável na forma da Lei nº 8.666/93.

5.2. Os medicamentos deverão possuir na data da entrega, no mínimo, 70% (setenta por cento) do período de sua validade total.

5.3. O prazo de entrega dos bens é de 15 (quinze) dias, contados da emissão e envio da “Nota de Autorização de Fornecimento” - NAF indicando os quantitativos e o local para cada entrega.

#### 6. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

6.1. Os bens a serem contratados enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002 e Decreto Federal nº 10.024/2019.

 



## 7. DO PEDIDO, DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

7.1. O licitante ao qual for adjudicado o objeto deverá se comprometer a enviar para a secretaria sempre que solicitado através, preferencialmente, de correio eletrônico, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a cotação atualizada com o valor e o laboratório que será fornecido o medicamento constante da Tabela CMED, a partir desta cotação, será solicitada a Nota de Autorização de Fornecimento (NAF) para envio para a empresa entregar os medicamentos.

7.2. O Setor de Compras emitirá Nota de Autorização de Fornecimento - NAF, a ser encaminhada à empresa contratada, preferencialmente por correio eletrônico, indicando os quantitativos e o local para cada entrega;

7.3. O prazo de entrega dos bens é de 15 (quinze) dias, contados da emissão e envio da “Nota de Autorização de Fornecimento” – NAF.

7.4. A entrega será feita em remessa parcelada, à medida das necessidades do Município. O objeto do presente termo de referência deverá ser entregue, em remessas parceladas, no endereço: Rua Santa Cruz, nº 535, Bairro Santa Tereza neste município – Unidade Farmácia de Minas ou Unidade de Pronto Atendimento (UPA) – Setor de Almoxarifado, com horário de funcionamento de 07 horas às 16 horas, sendo o frete, a carga e descarga por conta do fornecedor até o local indicado.

7.5. Não será admitida a entrega de produtos pela Contratada sem que esta esteja de posse da Autorização de Fornecimento, Nota de Empenho ou outro instrumento similar respectivo e devidamente acompanhado dos documentos fiscais respectivos (Nota Fiscal/Fatura).

7.6. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

7.7. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.8. Os bens/serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

7.8.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.9. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7.10. Os produtos do objeto poderão ser requisitados à Contratada separadamente, em ocasiões distintas, cada item na quantidade necessária, conforme a conveniência do Município.

7.11. O armazenamento e transporte deverão ser feitos dentro do preconizado. Os produtos deverão estar devidamente protegidos do pó e variação de temperatura, conforme resolução da ANVISA nº 329 de 22/07/99.

7.12. No caso de medicamentos termolábeis (diz-se de substância que se decompõe no aquecimento), a embalagem e os controles devem ser apropriados para garantir a integridade do produto. Nesses casos, devem ser utilizadas



preferencialmente, fitas especiais para monitoramento da temperatura durante o transporte

**7.13.** O não cumprimento da entrega nas condições estabelecidas acarretará a anulação do empenho, bem como a aplicação das penalidades previstas no edital e, a convocação do fornecedor subsequente considerando a ordem de classificação do certame.

## **8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**8.1.** São obrigações do Contratante:

**8.1.1.** receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

**8.1.2.** verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

**8.1.3.** comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

**8.1.4.** acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

**8.1.5.** efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

**8.2.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**9.1.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

**9.1.1.** efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local de entrega definidos no envio da Nota de Autorização de Fornecimento (NAF), acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

**9.1.2.** responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

**9.1.3.** substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

**9.1.4.** comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**9.1.5.** manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**9.1.6.** indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

  7



**9.1.7.** O contratado se obriga a cumprir todas as condições e prazos fixados pelo Município, assim como observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável, bem como a garantir a qualidade do objeto;

**8.1.8.** O licitante ao qual for adjudicado o objeto deverá se comprometer a enviar para a secretaria sempre que solicitado através, preferencialmente, de correio eletrônico, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a cotação atualizada com o valor e o laboratório que será fornecido o medicamento constante da Tabela CMED, a partir desta cotação, será solicitada a Nota de Autorização de Fornecimento (NAF) para envio para a empresa entregar os medicamentos.

## **10. DA SUBCONTRATAÇÃO**

**10.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

## **11. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

**11.1.** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado; e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## **12. MEDIDAS ACAUTELADORAS**

**12.1.** Consoante o Art. 45 da Lei nº 9.784/99, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

## **13. DO CONTROLE DA EXECUÇÃO**

**13.1.** Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, o (s) servidores (s) Alessandra Lopes de Faria, Secretária Municipal de Saúde e a (o) Farmacêutica (o) responsável, serão responsáveis por acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

**13.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

**13.3.** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

 



## 14. DO PAGAMENTO

**14.1.** O pagamento será realizado no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

**14.2.** Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

**14.3.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal nos termos do art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

**14.4.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**14.5.** Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta aos documentos de regularidade fiscal para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

**14.5.1.** Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

**14.6.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**14.7.** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

**14.7.1.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação fiscal.

**14.7.1.1.** Será rescindido o contrato em execução com a contratada irregular no que tange a regularidade fiscal, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do contratante.

**14.8.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

## 15. DO REAJUSTE

**15.1.** Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

**15.2.** Excetuando a regra de reajuste prevista no item anterior, preço do objeto da presente licitação poderá ser alterado, nos casos de fatos imprevisíveis, previsíveis,

*Ária* *Wtania*



mas de consequências incalculáveis, caso fortuito, força maior e fato do príncipe para manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato.

**15.2.1.** Para que se delibere quanto ao equilíbrio econômico financeiro, a contratada deverá encaminhar, à Administração Pública contratante, ofício solicitando a alteração de preços juntamente com documentação comprobatória e hábil para verificação do desequilíbrio econômico financeiro.

**15.2.2.** É facultado ao Município, antes da apreciação do pedido de realinhamento, verificar se o percentual de equilíbrio solicitado está em conformidade com os padrões de mercado, o que se efetivará através de pesquisa de preço ou outro meio compatível.

**15.2.3.** Aplica-se o especificado acima para supressão do valor, devendo a contratada informar à contratante que houve supressão do valor.

## **16. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

**16.1.** Não haverá exigência de garantia nos termos do Art. 56 da Lei n. 8.666/93, tendo em vista que o (s) pagamento (s) será (ão) efetuado (s) após a entrega e aceitação definitiva do objeto.

## **17. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**17.1.** O contratado/detentor que ensejar o retardamento da execução do objeto/serviço, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública contratante e será descredenciado do sistema de cadastramento de fornecedores deste órgão pelo prazo de até 05 (cinco) anos nos termos do Art. 7º da Lei 10.520/02, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais previstas nos Arts. 81 a 88 da Lei 8.666/93 que tem aplicação subsidiária.

## **18. DOS CRIMES E DAS PENALIDADES**

**18.1.** O contratado/detentor que cometer fraude ao contrato (Art. 337-L da Lei 14.133/21) ou que declarado inidôneo, venha contratar com a Administração Pública (Art. 337-M, §2º da Lei 14.133/21) se sujeita às penas previstas na Lei 14.133/21, Título V, Capítulo II-B no que se refere aos crimes em licitações e contratos administrativos.

## **19. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS**

**19.1.** O custo estimado total da presente contratação é de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais) e será o valor máximo definido para esta licitação devendo serem respeitados, caso a caso, os valores unitários e totais.

**19.2. O custo estimado foi apurado com base na média de despesas feitas com medicamentos no ano de 2022 pelo Município de Córrego Fundo e conforme a estimativa de desconto/percentual enviado pelas empresas.**

**19.3.** O custo estimado foi apurado a partir de mapa de preços/desconto constante do processo administrativo, elaborado com base em média aritmética, após pesquisa de preços com:



- 19.3.1. aquisições e contratações similares de outros entes públicos;  
19.3.2. pesquisa direta com fornecedores do ramo pertinente.

## 20. EXIGÊNCIA E JUSTIFICATIVA DE AMOSTRA<sup>1</sup> (S)

20.1. Considerando a natureza do objeto a ser contratado não se exigirá do licitante vencedor a apresentação de amostra.

## 21. CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO ESPECÍFICA

21.1. Considerando o objeto deste Termo de Referência, que se trata de a aquisição de medicamentos, haverá exigência do (s) requisito (s) específico de habilitação, a saber:

21.2. Alvará Sanitário expedido pela Secretaria de Saúde Estadual ou Municipal do domicílio ou sede da empresa licitante;

21.3. Autorização de funcionamento da empresa licitante expedida pela ANVISA/Ministério da Saúde;

21.4. Atestado(s) de Capacidade Técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da empresa licitante, que comprove(m) aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação.

## 22. DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E/OU DO CONTRATO

22.1. A fiscalização da Ata de Registro de Preços e/ou do Contrato caberá à Alessandra Lopes de Faria, Secretária Municipal de Saúde em conjunto com a (o) farmacêutica (o) responsável.

22.1.1. A Administração poderá designar outro fiscal, quando conveniente, sendo consignado formalmente nos autos sem necessidade de elaboração de termo aditivo.

22.2. A ação de fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

## 23. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

23.1. A (s) projeção (s) da (s) despesa (s) para atender a esta licitação estão programadas em dotação (s) orçamentária (s) própria (s), consignada (s) no orçamento municipal para o exercício corrente, na (s) seguinte (s) rubrica (s):

<sup>1</sup>Nota explicativa: o TCU firmou jurisprudência no sentido de que tal exigência é cabível no pregão, desde que feita após a fase de lances e limitada ao licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar (Acórdãos nº 1.182/2007, nº 1.634/2007, nº 2.558/2007, nº 1.113/2008, nº 1.168/2009 e nº 1.317/2011, do Plenário, e nº 3.667/2009, 2ª Câmara, todavia, a descrição correta e detalhada do objeto a ser adquirido/contratado, na maior parte dos casos, garantirá a qualidade da contratação, sem necessidade de se exigir a apresentação de amostra, a qual deve ser reservada para situações excepcionais.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
FICHA	CLASSIFICAÇÃO	DESPESA	RECURSO OU FONTE
387	10.303.1003.1626	3.3.90.32.00	1.500.00 – Recursos não vinculados de Impostos
404	10.303.1003.1653	3.3.90.91.00	1.500.00 – Recursos não vinculados de Impostos
424	10.301.1002.1620	3.3.90.30.00	1.600.00 – Transf. Fundo/Fundo Recur. SUS Gov. Fed. – Bl. 1.621.00 – Transf. Fundo/Fundo Recur. SUS proven. Gov
442	10.301.1002.1957	3.3.90.30.00	1.621.00 – Transf. Fundo/Fundo Recur. SUS proven. Gov
483	10.303.1002.1955	3.3.90.32.00	1.621.00 – Transf. Fundo/Fundo Recur. SUS proven. Gov

#### 24. DA NATUREZA DO PROCEDIMENTO

24.1. Pela natureza do objeto, que se trata de fornecimento de medicamentos, não há como precisar os quantitativos a serem gastos para o período, razão pela qual solicitamos que seja realizado Pregão para Registro de Preços nos termos legais.

**Município de Córrego Fundo/MG, 23 de maio de 2023.**

Laiza Faria

Supervisor Dep. Apoio Admin.

APROVO O PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA E AUTORIZO A REALIZAÇÃO  
DA LICITAÇÃO

Alessandra Lopes de Faria  
Secretária Municipal de Saúde